

PROCOLO
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº 01/2011

Objecto:

APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Outorgantes:

1. Federação Portuguesa de Vela
2. Associação Regional de Vela do Norte



CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À GESTÃO
ADMINISTRATIVA E TÉCNICA
Nº01/2011

Entre:

- 1- **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designado por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por José Manuel Leandro, na qualidade de Presidente;
- 2 - **Associação Regional de Vela do Norte**, adiante designada por **ARVN** ou segundo outorgante, representada por Eduardo Joaquim Pereira Pinto, Presidente da Direcção;

O presente protocolo para apoio à Gestão Administrativa e Técnica, rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do programa de apoio à Gestão Administrativa e Técnica, que a ARVN se propõe a levar a efeito no decurso do corrente ano.

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência do contrato

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 31 de Dezembro de 2011.



CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

A participação financeira a prestar pela F.P.V. à ARVN é do montante de 8.750 euros.

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de participação financeira

A participação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada em regime de duodécimos, à razão de um duodécimo por mês, no valor de 1250,00 euros de Junho a Dezembro de 2011.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações dos segundos outorgantes

São obrigações da ARVN

- a) Executar o protocolo para apoio à gestão administrativa e técnica, que constitui o objecto do presente protocolo.
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo.
- c) Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final sobre a execução do plano de actividades.

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das obrigações de ARVN

O incumprimento, por parte da ARVN, das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente protocolo, pode implicar a suspensão das participações financeiras

da F.P.V.

CLÁUSULA 7ª

Entrada em vigor

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de Junho de 2011.

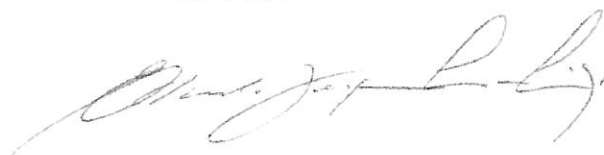
Lisboa, 3 de Outubro de 2011,

O Presidente
da Federação Portuguesa de Vela



José Manuel Leandro

O Presidente
da ARVN



Eduardo Joaquim Pereira Pinto